

MANIFESTAÇÃO

CI nº 056/2021-CEACC/DCCL

Ref.: Minuta – Contrato de Credenciamento – Banco Itaú

Salvador, 30 de junho de 2021.

Senhora

Maria Paula Simões Silva

Assessoria Técnico-Jurídica

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

NESTA.

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e manifestação, minuta de **Contrato de Credenciamento** a ser celebrado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Banco Itaú**, cujo objeto consiste no credenciamento da referida Instituição Bancária no Cadastro Geral de Consignatárias do MPBA, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o Banco.

Oportunamente, anexamos à presente solicitação, os documentos relativos à pessoa jurídica e aos seus respectivos representantes legais.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/06/2021, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150268** e o código CRC **63563D87**.

JUICE
23 06



ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.2020, às 15h30, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Companhia e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

I. Em pauta ordinária:

1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2019, publicados em 10.3.2020 no “O Estado de S. Paulo” (pp. B9 a B13) e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial” (pp. 10 a 19). Documentos análogos, relativos ao semestre encerrado em 30.6.2019, foram publicados no “O Estado de S. Paulo” em 29.8.2019 (pp. B23 a B27).
2. Aprovada nova destinação do lucro líquido do exercício de 2019, no valor total de R\$ 20.424.669.777,45, da seguinte forma:
 - a) R\$ 1.021.233.488,87 para a conta de Reserva Legal;
 - b) R\$ 9.815.875.660,94 para a conta de Reserva Estatutária;
 - b.1) consignada a destinação do valor de R\$ 201.680,16, referente à realização da Reserva de Reavaliação, para a conta de Reserva Estatutária;

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO..
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUICE SP
23 06 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.2020

fls.2

c) R\$ 9.587.762.307,80 para pagamento de dividendos aos acionistas, imputado ao dividendo mínimo obrigatório de 2019 e parte referente a proventos extraordinários, todos esses já efetivamente pagos.

3. Adicionalmente, ratificada a distribuição de juros sobre o capital próprio e dividendos extraordinários no valor de R\$ 10.916.411.402,97, a débito da Reserva Estatutária de anos anteriores, sendo que (i) o valor de R\$ 7.926.411.402,97 já foi integralmente pago; e (ii) R\$ 2.990.000.000,00 a título de juros sobre o capital próprio, declarados em 27.12.2019, a serem pagos aos acionistas em data oportuna, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia. Ratificadas as distribuições realizadas em 23.08.2019 e as declaradas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 08.03, 29.04 e 27.12.2019.

4. Aprovadas as seguintes alterações na composição da Diretoria, no mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2022:

4.1. Eleito Diretor **JOÃO FILIPE FERNANDES DA COSTA ARAUJO**, abaixo qualificado.

4.2. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) incluindo a declaração de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

4.3. Registrada a destituição de CESAR MING PEREIRA DA SILVA, que deixou de exercer suas funções na data de 20.3.2020, CESAR PADOVAN e CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, que deixam de exercer suas funções nesta data.

4.4. Registrada a renúncia de LIVIA MARTINES CHANES, que deixou de exercer suas funções na data de 6.4.2020.

4.5. Registrada (i) a transferência da responsabilidade de Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente – Instrução 539/13 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de Gilberto Frussa para Carlos Fernando Rossi Constantini; (ii) a transferência da responsabilidade de Contas de Depósito – Resolução de CMN 4.753/19 de Cesar Padovan para Gustavo Trovisco Lopes; (iii) a transferência da responsabilidade de Carteira de Crédito Imobiliário – Resolução CMN 2.212/95 de Cristiane Magalhães Teixeira Portella a Alexandre Grossmann Zancani; (iv) a transferência da responsabilidade de Área de Crédito Rural – Resolução CMN 3.556/08 de Marcos Alexandre Pina Cavagnoli para Pedro Barros Barreto Fernandes; e (v) a atribuição da responsabilidade de Atendimento às demandas do BACEN relacionadas a questões concernentes ao Arranjo de Pagamento Instantâneos (PIX) e ao

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO,.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUICESP
23 06 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.2020

fls.3

Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) – Carta Circular BACEN 4.006/20 a Carlos Eduardo Mori Peyser.

4.6. Em consequência, a Diretoria passará a ser composta pelas pessoas a seguir qualificadas:

DIRETORIA

Diretores Gerais:

CAIO IBRAHIM DAVID, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 12.470.390-2, CPF 101.398.578-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e **MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI**, brasileiro, casado, engenheiro, RG [REDACTED], CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

Diretores Vice-Presidentes:

ANDRÉ SAPOZNIK, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

CLAUDIA POLITANSKI, brasileira, casada, advogada, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliada em São Paulo (SP), na [REDACTED]

MILTON MALUHY FILHO, brasileiro, casado, administrador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

Diretores Executivos:

ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

FERNANDO ROSSI CONSTANTINI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]

CARLOS ORESTES VANZO, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO,. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUICE SP
23 06 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.2020

fls.4

domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

CARLOS RODRIGO FORMIGARI,

brasileiro, casado, estatístico, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

CHRISTIAN GEORGE EGAN, brasileiro,

casado, bancário, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na Praça [REDACTED]

[REDACTED] **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

JOÃO

MARCOS PEQUENO DE BIASE, brasileiro, casado, economista, RG-2, CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO**, brasileira, casada, advogada, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliada em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED]; **LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na Praça [REDACTED]

MARCOS

ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] e **SERGIO GUILLINET FAJERMAN**, brasileiro, casado, economista, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]

Diretores:

ADRIANA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, RG-SSP/SP [REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliada em São Paulo (SP), na [REDACTED]

ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

JUCESP
23 06 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.2020

fls.5

ADRIANO MACIEL PEDROTI, brasileiro, casado, engenheiro,
CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

ALESSANDRO ANASTASI, brasileiro, casado, economista,
CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED]; **ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro,
divorciado, advogado, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São
Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] **ANA LÚCIA GOMES DE SÁ DRUMOND PARDO**,
brasileira, casada, administradora, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]
domiciliada em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] **ANDRE BALESTRIN CESTARE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]
domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] **ANDRÉ HENRIQUE CÁLDEIRA DARÉ**, brasileiro,
casado, administrador de empresas, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]
domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED]; **ANDREA CARPES BLANCO**,
brasileira, divorciada, economista, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]
domiciliada em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] **ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO**,
CPF [REDACTED] [REDACTED]
JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED]
domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha,
100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BRUNO BIANCHI**,
brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado
em [REDACTED]

[REDACTED] **BRUNO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP
[REDACTED], CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] **CARLOS AUGUSTO SALAMONDE**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ
[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na domiciliado em São
Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED]; **CARLOS EDUARDO MORI PEYSER**, brasileiro,
casado, engenheiro civil, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em
São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**,
brasileiro, casado, economista, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUICE SP
23 06 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.2020

fls.6

em São Paulo (SP), na [REDACTED]

CINTIA CARBONIERI FLEURY DE

CAMARGO, brasileira, casada, administradora, RG-[REDACTED], CPF [REDACTED]
domiciliada em São Paulo (SP).

CLAUDIO CESAR

SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, [REDACTED]
domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

CLÁUDIO JOSÉ

COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]
domiciliado em [REDACTED]

EDUARDO

CARDOSO ARMONIA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]
domiciliado em [REDACTED]

; **EDUARDO CORSETTI**, brasileiro, casado, economista,

RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado no [REDACTED]

; **EDUARDO ESTEBAN**

MATO AMORIN, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]
domiciliado em [REDACTED]

EDUARDO

ESTEFAN VENTURA, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]
domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado,

engenheiro. RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]

EDUARDO QUEIROZ TRACANELLA, brasileiro,

divorciado, publicitário, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]

EMERSON SAVI JUNQUEIRA, brasileiro,

solteiro, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]

EMILIO PEDRO BORSARI FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]
domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

ERIC ANDRÉ ALTAFIM, brasileiro, casado, administrador, RG-[REDACTED]

CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA,

brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUICE SP
23 06 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.2020

fls.7

em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] FABIANA PASCON BASTOS,
brasileira, casada, economista, RG- [REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliada
em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] FÁBIO NAPOLI, brasileiro, casado, engenheiro
eletrônico, RG- [REDACTED] CPF [REDACTED], domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED] FELIPE DE SOUZA
WEY, brasileiro, casado, administrador, RG- [REDACTED] CPF [REDACTED]
domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED] FELIPE WEIL WILBERG,
brasileiro, casado, administrador, RG- [REDACTED] CPF [REDACTED]
domiciliado em [REDACTED]

CEP [REDACTED] FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS, brasileiro, casado,
administrador, [REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo
(SP), na [REDACTED]

[REDACTED] FERNANDO JULIÃO DE SOUZA AMARAL, brasileiro,
casado, administrador, RG- [REDACTED] CPF [REDACTED] na [REDACTED]

[REDACTED] FERNANDO KONTOPP DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, RG-
SSP/SP [REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED] FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS,
brasileiro, casado, engenheiro, RG- [REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado
em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO,
brasileiro, casado, engenheiro, RG- [REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado
em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA,
brasileiro, casado, bancário, RG- [REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED] GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, solteira, estatística, RG-IFP/RJ
[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliada em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] GILBERTO FRUSSA, brasileiro, casado, advogado, RG- [REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha,
[REDACTED] GUILHERMO

[REDACTED] LUIZ BRESSANE GOMES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-
[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED] GUSTAVO
TROVISCO LOPES, brasileiro, casado, administrador, RG- [REDACTED] CPF [REDACTED]
[REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.2020

fls.8

[REDACTED] **JOÃO FILIPE**
FERNANDES DA COSTA ARAÚJO, português, casado, administrador,
[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]
domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] **JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO**
RUDGE FILHO, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP [REDACTED] CPF
domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED] **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO**, brasileiro, divorciado,
advogado, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP),
na [REDACTED]

[REDACTED] **LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO**,
brasileira, casada, bancária, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliada em
São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] **LEANDRO ROBERTO DOMINIQUINI**,
brasileiro, casado, economista, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado
em [REDACTED]

[REDACTED]; **LEON GOTTLIEB**, brasileiro, casado,
economista, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]
na [REDACTED]

[REDACTED] **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE**, brasileiro,
casado, administrador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED] **LUÍS**
FERNANDO STAUB, brasileiro, casado, administrador, RG-[REDACTED] CPF
domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] **LUIZ FELIPE**
MONTEIRO ARCURI TREVISAN, brasileiro, solteiro, administrador, RG-[REDACTED]
domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED]; **LUIZ FERNANDO BUTORI REIS**
SANTOS, brasileiro, divorciado, administrador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]
domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] **LUIZ SEVERIANO**
RIBEIRO, brasileiro, casado, administrador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]
domiciliado em São Paulo (SP), na Av. [REDACTED]

[REDACTED] **MANOELA VARANDA**, brasileira, casada, engenheira, RG-[REDACTED]
CPF [REDACTED] domiciliada em São Paulo (SP), na [REDACTED]

[REDACTED] **MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED]
CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]

[REDACTED] **MARCO ANTONIO SUDANO**,
brasileiro, divorciado, administrador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO..
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUICE SP
23 06 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.2020

fls.9

domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES**, brasileiro, casado, administrador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em Porto Alegre (RS), na Av. Soledade, 550, conj. 1.201, Petrópolis, CEP 90470-340; **MARIO MAGALHÃES CARVALHO MESQUITA**, brasileiro, casado, economista, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED];
MATIAS GRANATA, argentino, casado, economista, RNE-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED];
MILENA DE CASTILHO LEFON MARTINS, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliada em São Paulo (SP), na [REDACTED] **MOISÉS JOÃO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED];
ODERVAL ESTEVES DUARTE FILHO, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]; **PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]; **RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliada em [REDACTED]; **RENATO CESAR MANSUR**, brasileiro, casado, administrador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]; **RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES**, português, divorciado, administrador, RNE-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]; **RODNEI BERNARDINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, estatístico, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED];
RODRIGO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, administrador, RG-JEP/RJ [REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]; **RODRIGO LUÍS ROSA COUTO**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23 06 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.2020

fls.10

[REDACTED] domiciliado em [REDACTED] RODRIGO CPF [REDACTED]
RODRIGUES BAIA, brasileiro, casado, administrador, RG-[REDACTED]
domiciliado em [REDACTED]
[REDACTED] ROGERIO
VASCONCELOS COSTA, brasileiro, casado, administrador, RG-[REDACTED]
CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED] RUBENS
LUIZ DOS SANTOS HENRIQUES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED]
CPF [REDACTED] domiciliado em São Paulo (SP), na [REDACTED]
[REDACTED] **SERGIO MYCHKIS GOLDSTEIN**,
brasileiro, casado, advogado, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED], domiciliado
em [REDACTED]
[REDACTED] **TATIANA GRECCO**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG-[REDACTED]
CPF [REDACTED] domiciliada em [REDACTED]
[REDACTED] **THALES FERREIRA SILVA**,
brasileiro, casado, economista, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED], domiciliado
em [REDACTED]
[REDACTED]; **THIAGO LUIZ CHARNET ELLERO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências da
Computação, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliado em [REDACTED]
(SP), na [REDACTED]
[REDACTED] **VALÉRIA APARECIDA MARRETTO**,
brasileira, casada, psicóloga, CPF [REDACTED] domiciliada em [REDACTED]
São Paulo (SP), na [REDACTED]
[REDACTED]; **VANESSA LOPES REISNER**, brasileira,
casada, advogada, RG-[REDACTED] CPF [REDACTED] domiciliada em [REDACTED]
[REDACTED] e
WAGNER BETTINI SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-[REDACTED]
[REDACTED] domiciliado em [REDACTED]

5. Observada a nova composição da Diretoria e em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da CVM, registrar e consolidar as atribuições de responsabilidades aos diretores da Companhia, na forma abaixo:

ADRIANA MARIA DOS SANTOS
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

ADRIANO MACIEL PEDROTI
Registro de garantias sobre veículos e imóveis – Resolução CMN 4.088/12.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUICE SP
23 06 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.2020

fls.11

ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI

Carteira de crédito imobiliário – Resolução CMN 2.212/95.

ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ

Carteira de crédito, financiamento e investimento – Resolução CMN 2.212/95.

BADI MAANI SHAIKHZADEH

Cadastro de Clientes do SFN – Circular BACEN 3.347/07.

BRUNO MACHADO FERREIRA

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

CARLOS AUGUSTO SALAMONDE

Prestação de serviços de custódia de valores mobiliários – Instrução CVM 542/13;

Prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários – Instrução CVM 543/13; e

Representante de investidor não residente – Resolução CMN 4.373/14 e Instrução CVM 560/15.

CARLOS EDUARDO MORI PEYSER

Atendimento às demandas do BACEN relacionadas a questões concernentes ao arranjo de pagamentos instantâneos (PIX) e ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) – Carta Circular BACEN 4.006/20.

CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI

Adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente – Instrução CVM 539/13.

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR

Área Contábil – Resolução CMN 3.198/04;

Atualização do Unicad – Circular BACEN 3.165/02;

SCR – Circular BACEN 3.870/17; e

Registro de operações de cessão de crédito – Resolução CMN 3.998/11.

CARLOS ORESTES VANZO

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

CLAUDIO CÉSAR SANCHES

Operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados – Instrução CVM 505/11.

EDUARDO ESTEVES VENTURA

Administração da carteira de valores mobiliários (administração fiduciária) – Instrução CVM 558/15.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO,.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUICE SP
23 06 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.2020

fls.12

EDUARDO HIROYUKI MIYAKI

Cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos relativos à administração da carteira de valores mobiliários – Instrução CVM 558/15;

Procedimentos e controles internos relativos à negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados – Instrução CVM 505/11;

Procedimentos e controles internos à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários – Instrução CVM 542/13;

Supervisão das regras, procedimentos e controles internos à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários – Instrução CVM 543/13;

Gestão de riscos relativos à administração da carteira de valores mobiliários – Instrução CVM 558/15; e

Implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos à analista de valores mobiliários – Instrução CVM 598/18.

EMILIO BORSARI FILHO

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

ERIC ANDRÉ ALTAFIM

Emissão, distribuição ou negociação de Certificados de Operações Estruturadas – Resolução CMN 4.263/13;

Operações de swap - Resolução CMN 3.505/07;

Operações de derivativos de crédito – Resolução CMN 2.933/02;

Operação de emissão de letra imobiliária garantida – Resolução CMN 4.598/17; e

Operações relacionadas ao mercado de câmbio – Resolução CMN 3.568/08.

FELIPE DE SOUZA WEY

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO

Remessa de informações e processos no meio circulante – Circular BACEN 3.940/19.

GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA

Processo de consulta a informações relativas às posições em derivativos – Resolução CMN 3.908/10.

GILBERTO FRUSSA

Fornecimento de informações – Circular BACEN 3.504/10 e 3.665/13; e

Política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros – Resolução CMN 4.539/16.

GUSTAVO TROVISO LOPES

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19; e

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO,. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUÍZES P
23 06 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.2020

fls.13

Contratação de correspondentes – Resolução CMN 3.954/11.

JOÃO MARCOS PEQUENO DE BIASE

Carteira de investimento – Resolução CMN 2.212/95.

LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO

Sistema RDR – Circular BACEN 3.729/14; e

Ouvidoria – Resolução CMN 4.433/15.

LEON GOTTLIEB

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

LUIZ SEVERIANO RIBEIRO

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI

Carteira Comercial – Resolução CMN 2.212/95.

MARCO ANTONIO SUDANO

Administração da carteira de valores mobiliários próprios – Instrução CVM 558/15.

MATIAS GRANATA

Prevenção e combate à lavagem de dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação específica.

PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES

Área de crédito rural – Resolução CMN 3.556/08.

RENATO CESAR MANSUR

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES

Operações compromissadas – Resolução CMN 3.339/06; e

Operações de empréstimo e troca de títulos – Resolução CMN 3.197/04.

RODNEI BERNARDINO DE SOUZA

Carteira de Arrendamento Mercantil – Resolução CMN 2.212/95.

RODRIGO LUÍS ROSA COUTO

Apuração do Montante RWA, PR e Capital Principal – Resolução CMN 4.193/13.

ROGERIO VASCONCELOS COSTA

Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO..
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO,.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

JUCESP
23/06/20

RUBENS LUIZ DOS SANTOS HENRIQUES

Administração da carteira de valores mobiliários (gestão de recursos) – Instrução CVM 558/15; e

Administração de recursos de terceiros – Resolução CMN 2.451/97.

SERGIO MYCHKIS GOLDSTEIN

Acordos para Compensação no SFN – Resolução CMN 3.263/05.

VANESSA LOPES REISNER

Assuntos do SELIC – Circular BACEN 3.808/16;

Assuntos relativos ao SPB – Circular BACEN 3.281/05; e

Requerimento de margem bilateral de garantia em operações de derivativos – Resolução CMN 4.662/18.

6. Mantido em até 715.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2020. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

7. Em observância às disposições do art. 11 do Estatuto Social, mantida a designação de ROGÉRIO TALTASSORI como Ouvidor da Companhia e da Ouvidoria Única do Conglomerado Itaú Unibanco, instituída nessa Companhia, em observância à Resolução 4.433/15 do CMN, à Instrução Normativa 529/12 da CVM e à Resolução 279/13 do Conselho Nacional de Seguros Privados. O mandato do Ouvidor é anual e vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2021.

II. Em pauta extraordinária:

1. Aprovada a possibilidade de participação remota dos membros da Diretoria nas reuniões do referido órgão, com a consequente inclusão do § 4º no art. 7º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

(...)

JUCESP
23/06/20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 30.4.2020

fls.15

§ 4º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais".

2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração acima mencionada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e declaração de desimpedimento do administrador eleito.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de abril de 2020. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo- Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare – Diretora Executiva e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.
São Paulo (SP), 30 de abril de 2020.

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO
Presidente da Assembleia

ANDRE BALESTRIN CESTARE
Secretário da Assembleia



JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D943-D110-7BA4-6A1B.

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D943-D110-7BA4-6A1B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D943-D110-7BA4-6A1B



Hash do Documento

FE4D41AE9B37938D386269561F6A5302424BD3164DC95A4CFB8A5ACC54375521

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2020 é(são) :

- ANDRE BALESTRIN CESTARE (Signatário) - 213.634.648-25 em
18/05/2020 14:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) -
153.451.838-05 em 18/05/2020 16:44 UTC-03:00

Nome no certificado: Leila Cristiane Barboza Braga De Melo

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0DBF-2A28-C151-C9C3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0DBF-2A28-C151-C9C3

**Hash do Documento**

06AD0F2EA836667447F2B11059A45884423B75EA40550C31FCED5211272014B1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2020 é(são) :

- ANDRE BALESTRIN CESTARE (Signatário) - 213.634.648-25 em
18/05/2020 10:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) -
153.451.838-05 em 18/05/2020 16:44 UTC-03:00

Nome no certificado: Leila Cristiane Barboza Braga De Melo

Tipo: Certificado Digital





ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE MAIO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 08.05.2020, às 17h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Caio Ibrahim David – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário.

QUÓRUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Registrada a destituição do Diretor Executivo João Marcos Pequeno de Biase, que deixou de exercer suas funções nesta data.

2. Em consequência, registrada a transferência da responsabilidade de Carteira de Investimento – Resolução CMN 2.212/95 ao Diretor Executivo Flávio Augusto Aguiar de Souza.

3. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 08 de maio de 2020. (aa) Caio Ibrahim David – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Andre Balestrin Cestare – Diretor Geral e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.
São Paulo (SP), 08 de maio de 2020.

CAIO IBRAHIM DAVID
Presidente da Assembleia

ANDRE BALESTRIN CESTARE
Secretário da Assembleia





ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03 DE JUNHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 03.06.2020, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Caio Ibrahim David – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1. Registrada a renúncia do Diretor EDUARDO ESTEFAN VENTURA, que deixou de exercer as suas funções em 15.05.2020.
2. Em consequência, registrada a transferência das responsabilidades por Administração de Carteira de Valores Mobiliários (administração fiduciária) – Instrução 558/15 da Comissão de Valores Mobiliários ao Diretor CARLOS AUGUSTO SALAMONDE desde 15.05.2020.
3. Registrado, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alteração.
4. Registrada, por fim, a retificação da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, datada de 30.04.2020, na qual, em seu item 5, constou erroneamente o nome do Diretor EDUARDO ESTEVES VENTURA, quando o correto seria EDUARDO ESTEFAN VENTURA, ratificadas as demais deliberações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 03 de junho de 2020. (aa) Caio Ibrahim David – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Andre Balestrin Cestare – Diretor Geral e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. São Paulo (SP), 03 de junho de 2020. (aa) Caio Ibrahim David – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.



Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e CAIO IBRAHIM DAVID. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2DDG-9EF8-97C3-BFBF.

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE BALESTRIN CESTARE e CAIO IBRAHIM DAVID. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2DDG-9EF8-97C3-BFBF.

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2DDC-9EF8-97C3-BF8F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2DDC-9EF8-97C3-BF8F



Hash do Documento

5462F9BDCEF16CC1E8AF3708069FA61EB3260DDB43B796DEFEA6A5B9F3157E25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2020 é(são) :

CAIO IBRAHIM DAVID (Signatário) - [REDACTED] em

10/06/2020 18:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

ANDRE BALESTRIN CESTARE (Signatário) - [REDACTED] em

12/06/2020 10:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





10 30

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 22.06.2020, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; e Tatiana Grecco – Secretária.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“LSA”).

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1. Eleitos Diretores **DANILO ALEIXO CAFFARO**, brasileiro, casado, administrador, RG- [REDACTED] CPF [REDACTED] e **GUSTAVO ANDRES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG- [REDACTED] CPF [REDACTED], ambos domiciliados em São Paulo (SP), na [REDACTED] para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2022.

1.1. Registrado que os diretores eleitos (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

2. Em consequência, registrada a transferência da responsabilidade de Carteira de Crédito Imobiliário – Resolução CMN 2.212/95 de Alexandre Grossmann Zancani para Danilo Aleixo Caffaro, sendo que até a sua investidura, a responsabilidade será mantida com Alexandre Grossmann Zancani.

3. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alteração.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 22 de junho de 2020. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; e Tatiana Grecco – Secretária. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga de Melo e Tatiana Grecco – Diretora Executiva e Diretora, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. São Paulo (SP), 22 de junho de 2020. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga de Melo e Tatiana Grecco – Diretora Executiva e Diretora.

Este documento foi assinado digitalmente por LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, e TATIANA GRECCO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 357D-D996-0800-508A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/357D-D996-0800-508A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 357D-D996-0800-508A



Hash do Documento

2AD35B744B2FE2A68E993F7C915A714F3F983BF1145997554B3DF74CE1CAA9D4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2020 é(são) :

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) -

[REDACTED] em 29/06/2020 16:09 UTC-03:00

Nome no certificado: Leila Cristiane Barboza Braga De Melo

Tipo: Certificado Digital

TATIANA GRECCO (Signatário) - [REDACTED] em 26/06/2020

13:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



20 20 20 20

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP**





JUDE
09 07 2020



ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 02 DE JUNHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Em 2.6.2020, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; e Carlos Henrique Donegá Aidar – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1. Aprovado o aumento do capital social no valor de R\$ 3.000.000.000,41 (três bilhões de reais e quarenta e um centavos), passando este de R\$ 68.925.425.749,05 (sessenta e oito bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos) para R\$ 71.925.425.749,46 (setenta e um bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), mediante a emissão de 196.297.544 (cento e noventa e seis milhões, duzentas e noventa e sete mil, quinhentas e quarenta e quatro) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 99.719.359 (noventa e nove milhões, setecentas e dezenove mil, trezentas e cinquenta e nove) ordinárias e 96.578.185 (noventa e seis milhões, quinhentas e setenta e oito mil, cento e oitenta e cinco) preferenciais, totalmente subscritas pelo acionista Itaú Unibanco Holding S.A., ao preço de emissão de R\$ 15,2829217283 por ação, preço este fixado com base no critério previsto no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei 6.404/76.

2. Aprovada a integralização, neste ato, de 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações subscritas, em dinheiro, isto é, R\$ 3.000.000.000,41 (três bilhões de reais e quarenta e um centavos), nos termos do Boletim de Subscrição. Este montante será recolhido ao Banco Central do Brasil (“BACEN”) e permanecerá indisponível até a homologação deste aumento de capital pelo BACEN, nos termos do artigo 27, §1º, da Lei 4.595/64.

3. Em virtude das deliberações anteriores, alterada a redação do “caput” do Artigo 3º do Estatuto Social, conforme segue:

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassegurança.com.br/443> e utilize o código de verificação 0403123/20-3.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassegurança.com.br/443> e utilize o código de verificação 0403123/20-3.

JUICESP
02 07 20

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 2.6.2020

fls.2

"Art. 3º - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 71.925.425.749,46 (setenta e um bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), representado por 6.427.811.213 (seis bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, oitocentas e onze mil, duzentas e treze) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.265.334.858 (três bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões, trezentas e trinta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e oito) ordinárias e 3.162.476.355 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e seis mil, trezentas e cinquenta e cinco) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias."

4. Consolidado o Estatuto Social, que, considerando a alteração anteriormente deliberada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 02 de junho de 2020. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; Carlos Henrique Donegá Aidar – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Leila Cristiane Barbosa Braga de Melo e Andre Balestrin Cestare – Diretora Executiva e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

São Paulo (SP), 02 de junho de 2020.

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO
Presidente da Assembleia

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
Secretário da Assembleia



Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 332E-6CE8-6134-521F.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 332E-6CE8-6134-521F.

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/332E-6CE8-6174-521F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 332E-6CE8-6174-521F



Hash do Documento

E4FEDCFD20A8C1A6F04462D54316AB6DB256EE22CB1E888311037C80201D103F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2020 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR (Signatário) -

[REDACTED] em 02/06/2020 16:34 UTC-03:00

Nome no certificado: Carlos Henrique Donega Aidar

Tipo: Certificado Digital

- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) -

[REDACTED] em 02/06/2020 16:43 UTC-03:00

Nome no certificado: Leila Cristiane Barboza Braga De Melo

Tipo: Certificado Digital





ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (“Companhia”), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior (art. 10, “caput”).

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

Parágrafo único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e credores, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 71.925.425.749,46 (setenta e um bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), representado por 6.427.811.213 (seis bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, oitocentas e onze mil, duzentas e treze) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.265.334.858 (três bilhões, duzentos e sessenta e cinco milhões, trezentas e trinta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e oito) ordinárias e 3.162.476.355 (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentas e setenta e seis mil, trezentas e cinquenta e cinco) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8B0E-21AC-B648-419C.

SILEX
03.07.20

Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. (“Itaú Unibanco Holding”), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes.

§ 4º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

ESTATUTO
SOCIAL
CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 2.6.2020.

fls.3

Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros.

Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, “ad referendum” da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Aos Diretores Gerais, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

§2º. No desempenho de suas funções, os diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre: (i) seus acionistas; (ii) seus colaboradores; (iii) seus fornecedores, consumidores e credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Art. 10 - Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para (i) representar a Companhia, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que lhe acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) deliberar sobre os investimentos, diretos ou indiretos, inclusive por intermédio de controladas ou coligadas; (iii) deliberar sobre os estabelecimentos da Companhia no País e no exterior; e (iv) constituir procuradores.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no “caput”, à exceção do disposto no item (iv), a representação da Companhia também poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores.

§ 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula “ad judicia”; (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe; e (iv) em licitações promovidas por órgãos públicos, desde que discriminados no instrumento de representação a finalidade e os limites dos poderes outorgados. Nas hipóteses dos itens (i), (iii) e (iv), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor.

§ 3º. Dois diretores, sendo obrigatoriamente Diretor Geral ou Diretor Vice-Presidente, em conjunto, poderão (i) deliberar sobre a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório ou a débito da reserva de lucros; e (ii) prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR e LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8B0E-21AC-B648-419C

§ 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

CAPÍTULO VI – OUVIDORIA

Art. 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria.

§ 1º. O Ouvidor será designado e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 2º. São atributos necessários ao exercício do cargo de Ouvidor: (i) possuir elevado padrão ético e moral, capaz de lhe garantir conduta imparcial e senso de justiça; (ii) trabalhar com senso de igualdade, transparência, integridade e respeito; (iii) exercer sua atividade com coerência, independência e autonomia e ter compromisso na busca de soluções efetivas; e (iv) atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades.

§ 3º. Caso, no exercício da função do Ouvidor, seja constatada qualquer irregularidade, improbidade ou situação de conflito que implique em risco de imagem à sociedade ou prejuízo aos clientes e usuários ou à sociedade, o Ouvidor será destituído de suas funções e imediatamente substituído, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. O Ouvidor será permanentemente avaliado no exercício de suas funções e poderá ser destituído pela Assembleia Geral caso seu desempenho seja considerado aquém do esperado pela Companhia.

§ 5º. Compete à Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância, atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições, agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;

(b) atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

- (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período;
- (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “d”;
- (f) informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria da instituição, a respeito das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
- (g) manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a Diretoria das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- (h) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a alínea “g”.

§ 6º. A Companhia: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º. O Diretor designado responsável pela Ouvidoria perante o Banco Central do Brasil elaborará relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, e deverá encaminhá-lo à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei 6.404/76.



CAPÍTULO VIII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no art. 14; e
- c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o art. 15, “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas “a” e “b”, inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO X – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.



CAPÍTULO XI – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8B0E-21AC-B648-419C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B0E-21AC-B648-419C

**Hash do Documento**

76D15CC4DC08FEEAB178ED6BF8044D994BE4EFD51C26DCC3C9DEC96EC01B0CF9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2020 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR (Signatário) -

[REDACTED] em 02/06/2020 16:35 UTC-03:00

Nome no certificado: Carlos Henrique Donega Aidar

Tipo: Certificado Digital

- LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO, (Signatário) -

[REDACTED] em 02/06/2020 16:42 UTC-03:00

Nome no certificado: Leila Cristiane Barboza Braga De Melo

Tipo: Certificado Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 60.701.190/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/1944	
NOME EMPRESARIAL ITAU UNIBANCO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EST UNIF		PORTA DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100	NÚMERO . .	COMPLEMENTO TORRE OLAVO SETUBAL	
CEP 04.344-902	BAIRRO/DISTRITO PARQUE JABAQUARA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIDADEDEATENDIMENTOAFISCALIZACAO@CORREIO.ITAU.COM.BR		TELEFONE (11) 3003-4828	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **21/05/2021 às 14:22:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0394047 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 60.701.190/

Contribuinte: ITAU UNIBANCO S.A.

Liberação: 14/04/2021

Validade: 11/10/2021

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.023.917-0- Inicio atv :20/06/73 (PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 00100 - CEP: 04344-902)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR. CERTIFICO MAIS QUE A PRESENTE CERTIDÃO FOI EMITIDA PARA UMA ÚNICA UNIDADE TRIBUTÁRIA, CCM 1.023.917-0, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, PROFERIDA NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004878-08.2020.8.26.0053, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FISC/AJ NO SEI Nº6017.2020/0026429-4. CERTIFICO AINDA QUE O CONTRIBUINTE POSSUI OS SEGUINTE AIIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA: Nº 63192632 - EF 608.095-2/04-1: EXECUÇÃO EMBARGADA GARANTIDA POR DEPÓSITO; Nº 60467487, 60469536, 60470178, 60470216, 60470321, 63192640 - EF 592.078-7/05-8: EXECUÇÃO EMBARGADA GARANTIDA POR DEPÓSITO; Nº 66569753, 66569770, 66569800, 66569818, 66569826 - EF 573.331-6/15-2 - CONSTA ANOTAÇÃO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DA CAUTELAR Nº 1040353-18.2014.8.26.0053, NA QUAL FOI REALIZADO DEPÓSITO INTEGRAL DOS AIIS COBRADOS EM SEDE REFERIDA EXECUÇÃO; Nº 60465492 E 60470186 - DEPÓSITO JUDICIAL NA ACE Nº0020185-27.2005.8.26.0053, CONFORME MANIFESTAÇÃO DE FISC-7 E FISC-42 NO SEI Nº6017.2020/0026430-8.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 16:40:50 horas do dia 28/04/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7BAA372E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0000384223-2021
Número do Contribuinte:	089.314.0052-7
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV ENG ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA , 774 , BL A B C , JABAQUARA - CEP: 04308-000
Cep:	04308-000
Liberação:	12/04/2021
Validade:	11/07/2021

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é:
REGULAR. .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 10:50:05 horas do dia 29/04/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: E35D26C3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA

Despacho

Assunto: CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ
PROTOCOLO: SFP-EXP-2021/38855

INTERESSADO - CNPJ/CPF: 60.701.190/0001-04

- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis não inscritos em dívida ativa de ICMS.

AVISOS:

- 1- Tributos pesquisados: ICMS.
- 2- A presente certidão só é valida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).

São Paulo, 02 de março de 2021.

ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES
ASSISTENTE FISCAL I
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA

Classif. documental

018.02.02.071



Assinado com senha por ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES - 02/03/2021 às 17:04:08.
Documento Nº: 14476298-4422 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14476298-4422>

SIGA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60701190

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: Multa Ipcba
Origem: FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Situacao: Inscreto
CDA:
1.219.714.172.1.221.481.246

Relativos a: Taxa Judicária
Origem: TRIBUNAL DE
CNPJ: 60.701.190/0001-00
Situação: Inscrito
CDA

Relativos a: Mutua Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Situação: Inscrito / Parcelado
IE:
CDA
1.238.433.980 | 239.444.232 | 239.847.901 | 239.859.883 | 239.860.792 | 239.883.487 | 1.240.025.334 | 1.240.027.754 | 1.240.040.046 | 1.240.052.042 | 1.240.055.474 | 1.240.067.890 | 1.240.085.800 | 1.240.101.828 | 1.240.103.826 | 1.240.108.869 | 1.240.200.992
1.240.209.640 | 1.248.852.288 | 1.247.484.311 | 1.251.257.755 | 1.254.437.983
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA
1.153.963.023 | 1.153.964.011 | 1.153.964.033 | 1.153.964.055 | 1.153.964.086 | 1.153.964.122 | 1.153.964.211 | 1.153.965.498 | 1.153.965.510 | 1.153.965.554 | 1.153.965.565 | 1.153.965.598 | 1.153.965.676 | 1.153.965.698 | 1.153.965.732 | 1.153.965.778
1.153.965.024 | 1.153.965.041 | 1.153.965.061 | 1.153.966.001 | 1.153.966.020 | 1.153.966.064 | 1.153.966.184 | 1.153.966.291 | 1.153.966.296 | 1.153.966.303 | 1.156.063.534 | 1.156.065.401 | 1.156.066.113 | 1.156.066.693 | 1.160.069.282 | 1.160.069.294 | 1.160.069.554

Local de emissão : DRTC - I	Responsável :
---------------------------------------	---------------



Autenticado com senha por EDINÉIA APARECIDA MORAES DE REZENDE - 03/03/2021 às 08:47:58.
Documento Nº: 14488715-6898 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.senacspenpol.sp.gov.br/cigcoy/public/app/autenticar?p=14488715_6898

Autenticado com: SENHA PODE SER VULNERÁVEL A ATTAQUESSA MENSAGEM DE REZENDE - 03/03/2021 às 00: Documento Nº: 14488715-6898 - consulta à autenticidade em

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14488715-6898>

<https://www.acordos.sp03.mpf.br/jp.gov.br/SigaoX/pt/index.php>

SEI 19.09.02327.0010297/2021-49 / pg. 40

SIGA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Divida Ativa

CNP | BASE: 60701190

Local de emissão :	Responsável :
DRTC - I	
CRDA nº 28744722	Folha 2 de 11
Data e hora da emissão 02/03/2021 14:49:51 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



Autenticado com senha por EDINÉIA APARECIDA MORAES DE REZENDE - 03/03/2021 às 08:47:58.
Documento Nº: 14488715-6898 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.senacspenpol.sp.gov.br/cigccov/public/app/autenticar?p_n=14488715_6898



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Divida Ativa

CNP | BASE: 60701190

Local de emissão :	Responsável :
DRTC - I	
CRDA nº 28744722	Folha 3 de 11
Data e hora da emissão 02/03/2021 14:49:51 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



Autenticado com senha por EDINÉIA APARECIDA MORAES DE REZENDE - 03/03/2021 às 08:47:58.
Documento N°: 14488715-6898 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.snpsempanel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?p=14488715-6898>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos

CNP | BASE: 60701190

Local de emissão :	Responsável :
DRTC - I	

CRDA nº 28744722

Data e hora da emissão 02/03/2021 14:49:51 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998
 (DOE de 02/04/1998).

Folha 4 de 11



Autenticado com senha por EDINÉIA APARECIDA MORAES DE REZENDE - 03/03/2021 às 08:47:58.
Documento Nº: 14488715-6898 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.senacspenpal.br/cigcoy/public/app/autenticar?p=14488715_6898



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60701190

Local de emissão : DRTC - I	Responsável :
---------------------------------------	---------------



Autenticado com senha por EDINÉIA APARECIDA MORAES DE REZENDE - 03/03/2021 às 08:47:58.
Documento Nº: 14488715-6898 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.senacspenpol.sp.gov.br/cigccov/public/app/autenticar?p_n=14488715_6898



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60701190

Local de emissão :	Responsável :
DRTC - I	
CRDA nº 28744722	Folha 6 de 11
Data e hora da emissão 02/03/2021 14:49:51 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



Autenticado com senha por EDINÉIA APARECIDA MORAES DE REZENDE - 03/03/2021 às 08:47:58.
Documento N°: 14488715-6898 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.snpsempanel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?p=14488715-6898>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos

CNR | BASE: 60701100

Local de emissão : DRTC - I	Responsável :
------------------------------------	---------------



Autenticado com senha por EDINÉIA APARECIDA MORAES DE REZENDE - 03/03/2021 às 08:47:58.
Documento Nº: 14488715-6898 - consulta à autenticidade em [www.tse.jus.br](#) - código: 14488715-6898.

Autenticado com a senha por EDILNEIA AFARECIDA MORAES DE RESENDE - 03/03/2021 às 08:44:00

Documento N° 14488715-6898 - consulta a autenticidade em
<https://www.documentos.snsempapel.sen.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?pn=14488715-6898>

<https://www.documentos.spsempaper.sp.gov.br/sigaex/public/app/autentificar?ID=1446011-0690> | [Solicitar download](#) | [0199909232010297/2021-49](#) | pg. 46



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Divida Ativa

CNP | BASE: 60701190

Local de emissão :	Responsável :
DRTC - I	

CRDA nº 28744722

Data e hora da emissão 02/03/2021 14:49:51 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998
 (DOE de 02/04/1998).

Folha 8 de 11



Autenticado com senha por EDINÉIA APARECIDA MORAES DE REZENDE - 03/03/2021 às 08:47:58.
Documento N°: 14488715-6898 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.snpsempanel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?p=14488715-6898>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Divida Ativa

CNP | BASE: 60701190

Local de emissão :	Responsável :
DRTC - I	

CRDA nº 28744722

Data e hora da emissão 02/03/2021 14:49:51 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998
 (DOE de 02/04/1998).

Folha 9 de 11



Autenticado com senha por EDINÉIA APARECIDA MORAES DE REZENDE - 03/03/2021 às 08:47:58.
Documento Nº: 14488715-6898 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.espcomed.br/cicero/public/app/autenticar?n=14488715-6898>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60701190

Relativos a:	Multa Icpa
Origem:	FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ:	60.701.190/0001-04
Situacao:	Inscrito / Suspenso
CDA	
	1.228.707.282,1.265.618.240,1.272.386.560,1.273.133.892,1.273.133.902,1.273.924.196
Relativos a:	Multa Icpa
Origem:	FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ:	60.701.190/0224-18
Situacao:	Inscrito / Suspenso
CDA	
	1.257.184.063

Relativos a: Mufas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA: 00043.020
00043.020

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.104.498.937.1.268.001.400

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-IE
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Situação: Inscrito / Suspensa / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA: 1.005.608.388-1.230.800-214.1.260.210-1.237.001-204

Relativos a: Multas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-IE
CNPJ: 60.701.190/0001-04
Situação: Insorto / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA: 100000000000000

Anotação PGE:

Local de emissão :	Responsável :
DRTC - I	



Autenticado com senha por EDINÉIA APARECIDA MORAES DE REZENDE - 03/03/2021 às 08:47:58.
Documento Nº: 14488715-6898 - consulta à autenticidade em [www.tce.mt.gov.br](#)

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14488715-6898>

Ahexo DOC - Certidão PGE (São Paulo) (0150303) SEI 19.09.02327.0010297/2021-49 / pg. 49

A standard linear barcode is positioned vertically along the right edge of the page.

SFPCAP2021154957



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa**

CNPJ BASE: 60701190

Para os débitos na situação de suspenso, parcelado e/ou garantidos integralmente por carta de fiança, seguro garantia ou depósito judicial, esta certidão tem os mesmos efeitos que a negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional e da autorização expressa da Procuradoria Geral do Estado exarada no PGE-EXP-2021/03372

Anotação SEFAZ:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA D. SUBPROCURADORIA FISCAL PF-5 EXARADA EM 02/03/2021 NO PGE-EXP-2021/05943.
PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão

Local de emissão :	Responsável :
DRTC - I	
CRDA nº 28744722	Folha 11 de 11
Data e hora da emissão 02/03/2021 14:49:51 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



Autenticado com senha por EDINÉIA APARECIDA MORAES DE REZENDE - 03/03/2021 às 08:47:58.
Documento Nº: 14488715-6898 - consulta à autenticidade em

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/publish/app/autenticar?n=14488715-6898>

Anexo DOC - Certidão PGE (São Paulo) (0150303)

SET 19.09.02327.0010297/2021-49 / pg. 50



SFCAP2021/54957



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ITAU UNIBANCO S.A.
CNPJ: 60.701.190/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:46:04 do dia 19/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2021.

Código de controle da certidão: **CDD7.6BC9.2CA8.6983**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.701.190/0001-04

Razão Social: ITAU UNIBANCO SA

Endereço: PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100 / PARQUE JABAQUARA / SAO PAULO / SP / 04344-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042217031507094850

Informação obtida em 03/05/2021 15:48:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ITAU UNIBANCO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Certidão nº: 8452402/2021

Expedição: 10/03/2021, às 19:42:42

Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITAU UNIBANCO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.701.190/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0012600-65.1995.5.01.0005 - TRT 01^a Região *
0293900-67.1992.5.01.0006 - TRT 01^a Região *
0155700-75.1995.5.01.0006 - TRT 01^a Região *
0012100-25.1997.5.01.0006 - TRT 01^a Região *
0064700-23.1997.5.01.0006 - TRT 01^a Região *
0107100-13.2001.5.01.0006 - TRT 01^a Região *
0094700-59.2004.5.01.0006 - TRT 01^a Região *
0138600-92.2004.5.01.0006 - TRT 01^a Região *
0067500-55.1996.5.01.0007 - TRT 01^a Região *
0179300-51.1997.5.01.0008 - TRT 01^a Região *
0218700-16.1990.5.01.0009 - TRT 01^a Região *
0029600-31.1993.5.01.0011 - TRT 01^a Região *
0134100-65.2004.5.01.0011 - TRT 01^a Região *
0001143-22.2012.5.01.0011 - TRT 01^a Região *
0129900-19.1998.5.01.0013 - TRT 01^a Região *
0147600-66.2002.5.01.0013 - TRT 01^a Região *
0017100-62.2009.5.01.0013 - TRT 01^a Região *
0001262-45.2010.5.01.0013 - TRT 01^a Região *
0000592-36.2012.5.01.0013 - TRT 01^a Região *
0001063-52.2012.5.01.0013 - TRT 01^a Região *
0139200-72.1993.5.01.0015 - TRT 01^a Região *
0161400-10.2006.5.01.0018 - TRT 01^a Região *
0001015-12.2011.5.01.0019 - TRT 01^a Região *
0031000-82.1995.5.01.0020 - TRT 01^a Região *
0087200-93.2001.5.01.0022 - TRT 01^a Região *
0050700-49.2006.5.01.0023 - TRT 01^a Região *
0010091-34.2014.5.01.0026 - TRT 01^a Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0201000-26.1997.5.01.0027 - TRT 01^a Região *
0087900-59.1998.5.01.0027 - TRT 01^a Região *
0000900-98.1987.5.01.0029 - TRT 01^a Região *
0073700-12.1996.5.01.0029 - TRT 01^a Região *
0154100-95.2005.5.01.0029 - TRT 01^a Região *
0000107-56.2010.5.01.0029 - TRT 01^a Região *
0000185-79.2012.5.01.0029 - TRT 01^a Região *
0010194-95.2015.5.01.0029 - TRT 01^a Região *
0035800-55.1997.5.01.0030 - TRT 01^a Região *
0067000-16.1993.5.01.0032 - TRT 01^a Região *
0009500-06.2004.5.01.0032 - TRT 01^a Região *
0198800-37.1988.5.01.0035 - TRT 01^a Região *
0178100-23.1991.5.01.0039 - TRT 01^a Região *
0000753-59.2012.5.01.0041 - TRT 01^a Região *
0001003-89.2012.5.01.0042 - TRT 01^a Região *
0145900-22.2003.5.01.0045 - TRT 01^a Região *
0173400-98.1996.5.01.0048 - TRT 01^a Região *
0011146-45.2014.5.01.0050 - TRT 01^a Região *
0201300-35.1996.5.01.0055 - TRT 01^a Região *
0038500-16.1994.5.01.0060 - TRT 01^a Região *
0204200-39.1997.5.01.0060 - TRT 01^a Região *
0011231-92.2014.5.01.0062 - TRT 01^a Região *
0138100-27.1996.5.01.0064 - TRT 01^a Região *
0136100-34.2008.5.01.0064 - TRT 01^a Região *
0193500-20.1996.5.01.0066 - TRT 01^a Região *
0134700-19.1998.5.01.0069 - TRT 01^a Região *
0144700-31.2005.5.01.0070 - TRT 01^a Região **
0094700-10.1994.5.01.0071 - TRT 01^a Região *
0187100-66.2004.5.01.0241 - TRT 01^a Região *
0221000-56.1975.5.01.0241 - TRT 01^a Região *
0053600-37.2000.5.01.0242 - TRT 01^a Região *
0126000-78.2002.5.01.0242 - TRT 01^a Região *
0268400-81.2003.5.01.0242 - TRT 01^a Região *
0334900-34.2000.5.01.0243 - TRT 01^a Região *
0101100-30.1999.5.01.0244 - TRT 01^a Região *
0190700-72.2007.5.01.0247 - TRT 01^a Região *
0018100-86.1997.5.01.0282 - TRT 01^a Região *
0000483-28.2012.5.01.0302 - TRT 01^a Região *
0000576-88.2012.5.01.0302 - TRT 01^a Região *
0001647-62.2011.5.01.0302 - TRT 01^a Região *
0017500-59.1984.5.01.0302 - TRT 01^a Região *
0178100-34.1996.5.01.0302 - TRT 01^a Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0296300-69.1999.5.01.0342 - TRT 01^a Região *
0100835-26.2016.5.01.0343 - TRT 01^a Região *
0052400-93.1996.5.01.0481 - TRT 01^a Região *
0251600-76.1999.5.01.0481 - TRT 01^a Região *
0000639-05.2011.5.01.0511 - TRT 01^a Região *
0011600-06.1991.5.01.0511 - TRT 01^a Região *
0043000-23.2000.5.01.0511 - TRT 01^a Região *
0151200-80.1993.5.02.0014 - TRT 02^a Região **
0138000-30.1998.5.02.0014 - TRT 02^a Região **
0312100-60.1995.5.02.0016 - TRT 02^a Região *
0333800-41.1999.5.02.0020 - TRT 02^a Região *
0001626-71.2012.5.02.0028 - TRT 02^a Região *
0131100-36.2005.5.02.0030 - TRT 02^a Região *
0099700-27.2007.5.02.0032 - TRT 02^a Região **
0002665-85.2012.5.02.0034 - TRT 02^a Região *
0078700-97.2000.5.02.0037 - TRT 02^a Região *
0002879-06.2013.5.02.0046 - TRT 02^a Região *
0201400-07.1998.5.02.0050 - TRT 02^a Região *
0254400-63.2005.5.02.0053 - TRT 02^a Região **
0002014-94.2011.5.02.0064 - TRT 02^a Região *
0002532-94.2010.5.02.0072 - TRT 02^a Região **
0105200-97.2007.5.02.0089 - TRT 02^a Região *
0000790-19.2013.5.02.0431 - TRT 02^a Região *
0010135-34.2015.5.03.0003 - TRT 03^a Região *
0001980-87.2012.5.03.0022 - TRT 03^a Região *
0023600-15.2009.5.03.0135 - TRT 03^a Região *
0000006-84.2016.5.03.0180 - TRT 03^a Região *
0011658-95.2016.5.03.0181 - TRT 03^a Região *
0001204-91.2010.5.04.0002 - TRT 04^a Região *
0000287-67.2013.5.04.0002 - TRT 04^a Região *
0032600-93.2004.5.04.0003 - TRT 04^a Região *
0000873-26.2012.5.04.0007 - TRT 04^a Região *
0000777-67.2010.5.04.0011 - TRT 04^a Região *
0001492-41.2012.5.04.0011 - TRT 04^a Região *
0057800-46.2007.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0096100-77.2007.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0000218-83.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0001001-75.2010.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0000037-77.2013.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0000184-06.2013.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0000577-28.2013.5.04.0020 - TRT 04^a Região *
0020009-27.2013.5.04.0022 - TRT 04^a Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0107300-03.2006.5.04.0025 - TRT 04^a Região *
0001619-34.2012.5.04.0025 - TRT 04^a Região *
0000170-29.2012.5.04.0029 - TRT 04^a Região *
0198600-31.2006.5.04.0030 - TRT 04^a Região *
0000619-18.2011.5.04.0030 - TRT 04^a Região *
0000362-91.2013.5.04.0104 - TRT 04^a Região **
0000201-35.2010.5.04.0121 - TRT 04^a Região *
0000108-98.2012.5.04.0122 - TRT 04^a Região *
0020370-64.2015.5.04.0122 - TRT 04^a Região *
0010094-46.2014.5.04.0271 - TRT 04^a Região *
0010787-98.2012.5.04.0271 - TRT 04^a Região *
0001678-83.2011.5.04.0404 - TRT 04^a Região *
0001433-17.2012.5.04.0411 - TRT 04^a Região *
0000291-30.2014.5.04.0662 - TRT 04^a Região *
0000696-31.2012.5.04.0664 - TRT 04^a Região *
0080900-57.2009.5.04.0732 - TRT 04^a Região **
0152300-14.2009.5.04.0771 - TRT 04^a Região *
0000089-09.2012.5.04.0861 - TRT 04^a Região *
0014300-72.1998.5.05.0001 - TRT 05^a Região *
0097700-42.2002.5.05.0001 - TRT 05^a Região *
0057900-24.1990.5.05.0002 - TRT 05^a Região *
0106400-16.2007.5.05.0006 - TRT 05^a Região *
0000184-69.2014.5.05.0011 - TRT 05^a Região *
0000722-75.2013.5.05.0014 - TRT 05^a Região *
0052400-10.2005.5.05.0015 - TRT 05^a Região *
0021100-83.1994.5.05.0025 - TRT 05^a Região *
0086000-35.2009.5.05.0030 - TRT 05^a Região *
0054300-35.2009.5.05.0032 - TRT 05^a Região *
0000944-23.2012.5.05.0032 - TRT 05^a Região *
0124400-11.2006.5.05.0035 - TRT 05^a Região *
0061700-93.2006.5.05.0036 - TRT 05^a Região *
0180900-88.2006.5.05.0038 - TRT 05^a Região *
0071500-37.2009.5.05.0038 - TRT 05^a Região *
0000451-28.2012.5.05.0038 - TRT 05^a Região *
0001548-43.2010.5.05.0132 - TRT 05^a Região *
0094600-83.2005.5.05.0192 - TRT 05^a Região *
0170900-31.1997.5.06.0001 - TRT 06^a Região *
0095800-36.1998.5.06.0001 - TRT 06^a Região *
0145100-30.1999.5.06.0001 - TRT 06^a Região *
0152400-27.1996.5.06.0008 - TRT 06^a Região *
9418400-56.2002.5.06.0008 - TRT 06^a Região *
0000588-73.2012.5.06.0008 - TRT 06^a Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0138300-87.1998.5.06.0011 - TRT 06^a Região *
9886100-66.2002.5.06.0013 - TRT 06^a Região *
0000789-84.2011.5.06.0013 - TRT 06^a Região *
0001375-53.2013.5.06.0013 - TRT 06^a Região *
0055100-13.1997.5.06.0014 - TRT 06^a Região *
0000511-56.2011.5.06.0022 - TRT 06^a Região *
0000215-10.2020.5.06.0122 - TRT 06^a Região *
0137100-14.2003.5.06.0191 - TRT 06^a Região *
4000100-45.1999.5.06.0351 - TRT 06^a Região *
0010086-39.2012.5.07.0018 - TRT 07^a Região *
1930500-59.2002.5.09.0002 - TRT 09^a Região *
0512100-88.1993.5.09.0004 - TRT 09^a Região *
0508500-02.2006.5.09.0005 - TRT 09^a Região *
0959600-64.2002.5.09.0006 - TRT 09^a Região *
0354201-03.2002.5.09.0007 - TRT 09^a Região *
2130600-15.2002.5.09.0007 - TRT 09^a Região *
9952701-83.2005.5.09.0007 - TRT 09^a Região **
0301600-17.2002.5.09.0008 - TRT 09^a Região *
0505300-57.1992.5.09.0011 - TRT 09^a Região *
2110100-33.2004.5.09.0014 - TRT 09^a Região *
9951500-35.2005.5.09.0014 - TRT 09^a Região *
3195100-08.2009.5.09.0014 - TRT 09^a Região *
1648800-69.2003.5.09.0015 - TRT 09^a Região *
9951700-02.2006.5.09.0016 - TRT 09^a Região **
0049100-28.2002.5.09.0017 - TRT 09^a Região *
0400400-47.2002.5.09.0019 - TRT 09^a Região *
0002864-77.2014.5.09.0023 - TRT 09^a Região *
0065700-63.2003.5.09.0026 - TRT 09^a Região *
1268601-23.2005.5.09.0029 - TRT 09^a Região *
0044200-65.2001.5.09.0072 - TRT 09^a Região *
0048600-88.2002.5.09.0072 - TRT 09^a Região *
0057800-17.2005.5.09.0072 - TRT 09^a Região *
9962101-23.2005.5.09.0072 - TRT 09^a Região *
0001584-26.2011.5.09.0072 - TRT 09^a Região *
0079200-75.2001.5.09.0089 - TRT 09^a Região *
0178600-29.1996.5.09.0092 - TRT 09^a Região *
0001340-71.2010.5.09.0092 - TRT 09^a Região *
0067800-52.2001.5.09.0093 - TRT 09^a Região *
0001019-52.2015.5.09.0127 - TRT 09^a Região *
9953400-25.2006.5.09.0303 - TRT 09^a Região **
0202300-22.2002.5.09.0513 - TRT 09^a Região *
9951100-86.2006.5.09.0660 - TRT 09^a Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000620-09.2011.5.09.0662 - TRT 09^a Região *
0001732-70.2012.5.09.0664 - TRT 09^a Região *
0009400-20.2002.5.09.0672 - TRT 09^a Região *
0163900-02.2006.5.09.0673 - TRT 09^a Região *
0001657-16.2012.5.09.0863 - TRT 09^a Região *
0001560-15.2015.5.10.0012 - TRT 10^a Região *
0001216-98.2011.5.12.0018 - TRT 12^a Região *
0238900-20.2009.5.12.0026 - TRT 12^a Região *
0169900-46.2008.5.12.0032 - TRT 12^a Região *
0002493-67.2012.5.12.0034 - TRT 12^a Região *
0236701-92.2004.5.15.0001 - TRT 15^a Região *
0081000-85.2007.5.15.0017 - TRT 15^a Região *
0023200-66.2007.5.15.0028 - TRT 15^a Região **
0100800-02.2008.5.15.0038 - TRT 15^a Região *
0001645-37.2010.5.15.0044 - TRT 15^a Região *
0000252-09.2012.5.15.0044 - TRT 15^a Região *
0158500-17.2006.5.15.0066 - TRT 15^a Região *
0011301-96.2017.5.15.0068 - TRT 15^a Região *
0000139-04.2013.5.15.0082 - TRT 15^a Região *
0001523-43.2011.5.15.0091 - TRT 15^a Região *
0085600-52.2007.5.15.0114 - TRT 15^a Região *
0002301-13.2013.5.15.0133 - TRT 15^a Região *
0496000-74.2006.5.15.0153 - TRT 15^a Região *
0054301-16.2005.5.17.0003 - TRT 17^a Região *
0028200-57.2010.5.17.0005 - TRT 17^a Região *
0165901-35.2002.5.17.0007 - TRT 17^a Região *
0000533-81.2010.5.18.0001 - TRT 18^a Região *
0002413-19.2012.5.18.0008 - TRT 18^a Região *
0188800-83.2005.5.18.0010 - TRT 18^a Região *
0137500-81.2007.5.20.0002 - TRT 20^a Região *
0030900-95.2005.5.20.0005 - TRT 20^a Região *
0131500-37.2009.5.22.0003 - TRT 22^a Região *
0024161-80.2014.5.24.0005 - TRT 24^a Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 228.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



Livro - 11214
Folhas - 279/282.
Proc. ITB-0004/2021

CERTIDÃO

PAULO ROBERTO FERNANDES, 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital
do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

CERTIFICA com fundamento no que dispõem os artigos 147, 147.1 e 148, Capítulo XIV do Provimento 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c.c. artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendendo em cartório, os respectivos livros de notas, deles o de nº 11214, página 279, verificou constar a procuração cujo teor integral é o seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ITAÚ UNIBANCO S.A SAIBAM** quantos este público instrumento de mandato bastante virem que aos **NOVE (09)** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E UM (2021)**, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, por meio de video conferência, no ambiente digital do e-notariado, nos termos do provimento 100/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e em diligência, na sede da outorgante, apresentou-se como **OUTORGANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Pça Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/06/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 233.767/20-4, em 09/07/2020, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 01/2021; neste ato, nos termos do artigo 10º de seu referido estatuto social consolidado, representado por seu Diretor Executivo **LUÍS EDUARDO GROSS SIOQUEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor **BADI MAANI SHAIKHZADEV**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residentes e domiciliados nesta capital, com domicílio profissional na sede da outorgante, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – (JUCESP) sob nº 214.228/20-4, em 23/06/2020; através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/06/2020, registrada na JUCESP sob nº 444.838/20-0, em 21/10/2020, e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2020, registrada na JUCESP sob nº 487.230/20-6, em 17/11/2020, das quais cópias ficam arquivadas nestas notas sob nº 01/2021; Os presentes capazes, e face à documentação apresentada, foram identificados como os próprios, do que dou fé. E, pelo referido **OUTORGANTE**, na forma como vem representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

GRUPO A: ALBANO MANOEL ALMEIDA, brasileiro, casado, bancário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] **FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED] **LEANDRO ROBERTO DOMINIQINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] **MARINA MASOTTI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]

GRUPO B: CRISTIANE ALMEIDA MEIRA FERNANDES, brasileira, casada, bancária, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] **FABIO LUIS STAMATIS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, PASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Internacional
do Notariado Latino
Fundada em 1948



R Marconi 124 Andar 1 Ao 6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo



bancário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] FERNANDA HADDAD ABRANCHES, brasileira, casada, bancária, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] MARCELO GAGLIARDI CESAR, brasileiro, casado, bancário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; MARIA CECILIA BAUM DE MEDEIROS, brasileira, casada, bancária, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; RENATO FRANCISCO COSTA, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; SILVIA CRISTINA CARREIRO, brasileira, casada, bancária, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; GRUPO C: ALEX QUILES DA MOTA, brasileiro, casado, bancário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] ALEXANDRE RESENDE LOPES, brasileiro, casado, bancário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; CARLOS RENATO PELAGENS, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; EDINALDO CAIRES DA MATA, brasileiro, casado, bancário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; EDUARDO CABRAL, brasileiro, casado, bancário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; FABIANI FRANCO FERREIRA, brasileira, casada, bancária, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; FLAVIA VIANA PITOMBA RODRIGUES, brasileira, casada, bancária, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; HELDER JOSE PERES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; KELLY HARUMI TAGAWA, brasileira, casada, bancária, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; MARCELA GALHARDO SERAFIM, brasileira, solteira, bancária, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; MARCIO DE MARTINI DOS SANTOS, brasileiro, casado, bancário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; MURILO AUGUSTO OLIMOS CARDOSO, brasileiro, casado, bancário, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; PAOLA SANTANA DE SOUZA, brasileira, divorciada, bancária, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; PATRICIA FERREIRA LACERDA TALTASSORI, brasileira, casada, bancária, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]; VILMA LUCIA GAIA, brasileira, divorciada, bancária, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]. todos com endereço comercial na Pça Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: (1) Representar o Outorgante ativa e passivamente, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Autarquias Públicas, Juntas Comerciais e demais Entidades e/ou Órgãos Governamentais, podendo, para tanto, assinar e receber correspondências, assinar ofícios e intimações, contratos e convênios, referente a consignação em folha de pagamento, praticando todos os atos necessários para o bom, fiel e completo desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento; (2) Representar o Outorgante ativa e passivamente, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Autarquias Públicas, Juntas Comerciais e demais Entidades e/ou Órgãos Governamentais, podendo, para tanto, assinar e receber correspondências, ofícios, e intimações, referente a consignação em folha de pagamento. Pelo outorgante, por seus representantes, foi-me dito mais que: a) aceitam e concordam com a presente tal qual está redigido e lavrado, e que o fazem sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento; b) leram e que foi lido o conteúdo deste ato; c) compreenderam inteiramente o teor do ato que representa fielmente a sua vontade; d) não têm dúvidas sobre os efeitos do ato e suas consequências, em relação às quais anuem integralmente. Podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e/ou convenientes aos interesses do OUTORGANTE, em conformidade com seus objetivos sociais, sendo vedado seu substabelecimento.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Representação 1:a) Por dois quaisquer dos Outorgados do Grupo A em conjunto; b) Por qualquer um dos Outorgados do Grupo A em conjunto com qualquer um dos Outorgados do Grupo B; c) Por dois quaisquer dos Outorgados do Grupo B em conjunto;

Representação 2: a) Por dois quaisquer dos Outorgados em conjunto. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que após se receberem a COPIA DE NOTAS AVULSAS EXPEDIDAS COM REPROGRAFIA A MESA DE CLERICALISMO, CONFORME ORIGINAL DO QUE FOI FEITO MAR





**9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES**

3



desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração vigorará até 1 de fevereiro de 2022. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Gerência Paralegal de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº ITB-0004/2021-4. **ÓRGÃO DE DÉBITO 60121**. E de como assim o disse do que dou fé, lhe lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, presencialmente **LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA**, e eletronicamente, conforme manifesto de assinatura, nos termos do Provimento CNJ nº 100/2020 - **BADI MAANI SHAIKHZADEV**, cuja manifestação de vontade foi confirmada através de videoconferência realizada por **Tamiris Aparecida Lopes Ribeiro**, do que dou fé. Eu, Renato Hodlich Figueiredo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a) // **RENATO HODLICH FIGUEIREDO // LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA // NADA MAIS**: Era o que se continha em dita data procuração da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que vai conforme seu próprio original, ao qual me reporto, dou fé. São Paulo, 24 de fevereiro de 2021. Eu, **Renato Hodlich Figueiredo**, Tabelião Substituto, a conferi e assino.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENEMDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

9º TABELIÃO DE NOTAS	
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO	
Bel. José Solon Neto Tabelião Substituto	
Bel. Airton Fernando Poletto Tabelião Substituto	
Bel. Donaldo Fogaroli Tabelião Substituto	
Renato Hodlich Figueiredo Tabelião Substituto	
Rua Marconi, 124 – S. Paulo	

EMOLUMENTOS	R\$ 42,17
ESTADO	R\$ 11,98
SEC/ DA FAZENDA	R\$ 8,20
REG. CIVIL	R\$ 2,22
TRIB. JUSTIÇA	R\$ 2,89
SANTA CASA	R\$ 0,42
IMPOSTO MUNICIPAL	R\$ 0,90
MIN. PÚBLICO	R\$ 2,02
TOTAL	R\$ 70,80
SELOS PAGOS POR VERBA	

**9º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL/SP
RENATO HODLICH FIGUEIREDO
Tabelião Substituto**



1137871CE000000007266421H
Total 70,80
ISS 0,90
Consulte o selo no site
<https://selodigital.tsp.jus.br>



R Marconi 124 Andar 1 Ao

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

4

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

TABELIAO DE NOTAS
RUA REGO FREITAS 125 - SAO PAULO
CO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA
PELA PARTE, CONFORME ORIGINAL
PRESENTADO, DO DUE DOU FE

5 MAR 2021





MANIFESTAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano 2021, nesta Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, juntei a estes autos a certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e INSS atualizada, em nome do **ITAÚ UNIBANCO S.A.** E, para constar, lavrei o presente.

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 3 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 23/07/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0163081** e o código CRC **0A146635**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ITAU UNIBANCO S.A.
CNPJ: 60.701.190/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:49 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2021.

Código de controle da certidão: **64B1.3637.4266.B65F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.02327.0010297/2021-49

INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. ITAÚ UNIBANCO S.A. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 61, 124 E 126 DA LEI ESTADUAL N° 9.433/2005. ATO NORMATIVO N° 035/2020 E ALTERAÇÕES. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER N° 357/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de autorização para celebração do **Contrato de Credenciamento do Itaú Unibanco S.A. no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento, expressamente autorizadas por membros e servidores desta Instituição.

Conforme indicado na Cláusula Oitava, a vigência deste ajuste comprehende **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

Frise-se ainda que a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade deste Órgão Ministerial por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos integrantes deste Ministério Pùblico perante a mencionada entidade financeira ou por problemas na relação jurídica entre eles.

Instrui o expediente: CI N° 056/2021-CEACC/DCCL; Estatuto Social do Itaú Unibanco S.A.; instrumento de procura e documentos de identificação; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; bem como, minuta do contrato em tela.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Ab initio, cumpre relembrar que o credenciamento é uma forma de contratação direta que pode ser adotado pela Administração, tendo em vista a inviabilidade de competição. Nesse sentido, estabelece a Lei Estadual n° 9.433/2005, em seu art. 61, vejamos:

Art. 61. É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento. (grifos nossos)

Sobre o tema, é oportuno destacar o entendimento do jurista Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, 2008, apud RIBEIRO, 2011),¹ *in verbis*:

“Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbe à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excluída de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. (...) Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. (...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.”

O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, por sua vez, no que concerne à possibilidade de o servidor público autorizar a realização de consignação em sua folha de pagamento, previu o seguinte:

Art. 57 – Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos.

Parágrafo único - Mediante autorização escrita do servidor, haverá desconto ou consignação em folha de pagamento em favor de entidade sindical e associação de servidores a que seja filiado, ou de terceiros, na forma definida em regulamento. (grifos nossos)

No exercício do seu poder regulamentar, o Ministério Público baiano regulamentou a matéria no seu âmbito interno, mediante a edição do Ato Normativo nº 035/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 036/2020 e 006/2021, trazendo algumas definições e regramentos, como pode ser visto no art. 2º, I:

Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, considera-se: I - Cadastro Geral de Consignatárias: cadastro destinado ao registro das informações das instituições, controle das rotinas de admissão, permanência e exclusão das pessoas jurídicas beneficiárias de consignações facultativas;

Sendo assim, o presente instrumento visa a inclusão do Itaú Unibanco S.A. no rol de instituições financeiras que poderão firmar contrato com os integrantes desse Órgão Ministerial, com vistas a concessão de empréstimos consignados na folha de pagamento dos mesmos.

Frise-se que, considerando posicionamentos doutrinários e jurisprudencial, mostra-se obrigatoriedade a exigência de apresentação de documentação relativa à regularidade perante o sistema de seguridade social em todas as contratações realizadas pela Administração Pública, com fulcro no art. 195, §3º, da Constituição Federal.² In casu, resta devidamente demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista da instituição bancária a ser credenciada.

III - DA MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

A minuta do contrato em epígrafe obedece às disposições legais pertinentes, em especial ao art. 124 e 126 da Lei Estadual nº 9.433/2005, naquilo em que lhe é compatível, contendo cláusulas referentes ao objeto, obrigações das partes, hipóteses de extinção, publicação, dentre outras.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta do contrato em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 23 de julho de 2021.

Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula [REDACTED]

¹ RIBEIRO, Juliana Almeida. Inexigibilidade de licitação e o credenciamento de serviços. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2809, 11 mar. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18683>. Acesso em: 12 fev. 2021.

² Art. 195 (...) § 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 23/07/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 23/07/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0163150** e o código CRC **97DEFEA2**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 357/2021 e autorizo a celebração do Contrato de Credenciamento do Itaú Unibanco S.A. no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com a finalidade de estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento, expressamente autorizadas por membros e servidores da Instituição.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 26/07/2021, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0163215** e o código CRC **FE3FBDB0**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para atendimento da solicitação feita pelo Banco Itaú quanto ao preenchimento das informações operacionais no Check List (em anexo) que sejam da competência desta Diretoria.

Após, solicitamos os bons préstimos de retornar o expediente a esta Coordenação.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento ou auxílio que eventualmente se faça necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 30/06/2013, às 37:18, conforme art. 3º, III, "b", da Lei 33.439/1660.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 informando o código verificador **0176936** e o código CRC **2294CD24**.

ENC: Ministério Publico da Bahia - BA_Credenciamento Itaú Unibanco - CNPJ 60.701.190/0001-04

Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Seg, 16/08/2021 17:14

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

 1 anexos (31 KB)

Check List - MODELO COM PROCESSADORA.docx;

De: 8702 RODRIGO PP <rodrigo.figueiredo-silva@itau-unibanco.com.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de agosto de 2021 11:41

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Assunto: RES: Ministério Publico da Bahia - BA_Credenciamento Itaú Unibanco - CNPJ 60.701.190/0001-04

Paula,

Bom dia.

Estamos providenciando as assinaturas. Em paralelo, seria possível conseguirmos as informações operacionais do checklist anexo?

Grato,

Rodrigo Figueiredo Silva

Gerente Comercial Poder Público

Plataforma 9349 - BA / SE / TO

t. 71 2202 4522 c. 71 99984 4511

rodrigo.figueiredo-silva@itau-unibanco.com.br

R Conselheiro Dantas 26 28

1º andar - Comércio

40015-070 Salvador BA



Itaú Poder Público



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À

DCCL,

Em resposta ao despacho SEI nº 0176936, segue anexo Check List preenchido conforme solicitação.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 30/06/2021, às 127.8, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.014/2005.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 informando o código verificador **0182153** e o código CRC **848F59B3**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para atendimento da solicitação feita pelo Banco Itaú quanto à finalização do preenchimento das informações operacionais no Check List (constante no documento 0182158), haja vista que os dados faltantes dizem respeito ao campo "Endereço para Correspondência".

Após, solicitamos os bons préstimos de retornar o expediente a esta Coordenação.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento ou auxílio que eventualmente se faça necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 25/08/2021, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0182252** e o código CRC **692203A7**.

DESPACHO

Em atendimento à solicitação de preenchimento do chek list enviado pelo Banco Itaú para implantação de crédito consignado, constante do documento 0182252, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 26/07/2021, às 118 6, conforme artf 1., °°, I" I, da lei 11f: 1L/2009f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seifsistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código verificador **0183708** e o código CRC **6344EE08f**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente para análise e coleta de assinatura do Superintendente no **Contrato de Credenciamento** a ser celebrado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e o **Banco Itaú**, cujo objeto consiste no credenciamento da referida Instituição Bancária no Cadastro Geral de Consignatárias do MPBA, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o Banco.

O referido contrato foi assinado digitalmente pelo Banco Itaú e se encontra disponível no documento 0190161.

Após, solicitamos o retorno do expediente para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 25/20/8281, às 19:55, conforme artº 11, "", Lb da 4ei 11º 10/8226º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0190150** e o código CRC **A2AD666A**



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O ITAÚ UNIBANCO S.A.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado MPBA, e o ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Parque Jabaquara – São Paulo – SP, neste ato representado por Marina Masotti de Oliveira, inscrito no [REDACTED] e Cristiane Almeida Meira Fernandes, [REDACTED] doravante denominado BANCO, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do Itaú Unibanco S.A. no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. O BANCO, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do MPBA, doravante denominados CONSIGNADOS, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congénere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.



2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao CONSIGNADO que tenha a folha de pagamento administrada pelo MPBA através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo, nos termos e condições de instruções internas do BANCO.

2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do CONSIGNADO.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. A soma mensal das consignações facultativas, nas quais se incluem os empréstimos, não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do CONSIGNADO, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.1.1. O percentual limite para a soma mensal facultativa, mencionada no item 2.6.1, será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do Ato Normativo nº 029/2021.

2.6.1.2. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas na forma do item 2.6.1.1 ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do CONSIGNADO, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias, será observado o seguinte:

I - Ficarão mantidos os percentuais de desconto previsto no item 2.6.1.1 para as operações já contratadas;

II - Ficará vedada a contratação de novas obrigações.

2.6.1.3. Até 31 de dezembro de 2021, será observado o percentual previsto no item 2.6.1.1 na análise contida nas hipóteses do art. 24 do Ato Normativo nº 035/2020, para os novos contratos e/ou refinanciamentos ali mencionados.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do CONSIGNADO.

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA

'00'



2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos itens 2.6.1 e 2.6.1.1, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao CONSIGNADO e ao BANCO, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no item 2.6.2, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a graduação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

- I - contribuição para plano de saúde;
- II - amortização de financiamentos residenciais;
- III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- IV - contribuição de plano de previdência complementar;
- V - contribuição para seguro;
- VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos itens 2.6.3 e 2.6.4, o MPBA deverá comunicar o fato ao BANCO e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o CONSIGNADO.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos itens 2.6.1, 2.6.1.1 e 2.6.2, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.6.8 Poderá ser concedida carência, pelo BANCO, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo CONSIGNADO, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.7. Considera-se remuneração do CONSIGNADO, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES



- I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - auxílio-natalidade;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - auxílio-funeral;
- VIII - adicional de férias;
- IX - abono pecuniário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XII - salário referência;
- XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do CONSIGNADO, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre o BANCO e o CONSIGNADO, inclusive na hipótese prevista nos itens 2.6.3 e 2.6.4, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pelo BANCO e pelo CONSIGNADO, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. O BANCO se compromete a disponibilizar ao CONSIGNADO todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES

Assinamento assinado pelo Banc



3.1. Caberá ao BANCO:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;

II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do CONSIGNADO a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo MPBA e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao MPBA, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao MPBA e aos CONSIGNADOS todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do CONSIGNADO até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder resarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao MPBA, por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 3.1.1 à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;



3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao MPBA:

3.2.1. Credenciar o BANCO no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no item 3.1.1 e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e os CONSIGNADOS;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos CONSIGNADOS;

3.2.4. Repassar ao BANCO, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos CONSIGNADOS ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo BANCO, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente ao BANCO, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Ministério Pùblico do Estado da Bahia por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO perante o BANCO ou por problemas na relação jurídica entre o CONSIGNADO e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do MPBA em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo CONSIGNADO e repasse destes ao BANCO.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do CONSIGNADO, o MPBA se obriga a notificar o BANCO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O Ministério Pùblico do Estado da Bahia não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o CONSIGNADO e o BANCO, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do CONSIGNADO ou, ainda, por qualquer

CRISTIANE

ALMEIDA MEIRA

FERNANDES

Contrato de Cred

ento assinado pelo Banco ()

Dados: 2021.08.30

SI22:16:33-03'00"

2327.0010297/2021-49 / pg. 83



circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante o BANCO.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pelo BANCO poderão ser canceladas:

I - a pedido do CONSIGNADO, com a anuênciâa da entidade consignatária;

II - a pedido do BANCO, após comunicação formal e com a anuênciâa do MPBA, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III- por força de lei;

IV – por determinação judicial;

V – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

VI – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido do BANCO ou do CONSIGNADO, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pùblica.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação ao BANCO, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexatidão dos recolhimentos efetuados dos CONSIGNADOS ou dos repasses ao BANCO poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Pùblico do Estado da Bahia dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES

Contrato de

ento assinado pelo B

[REDACTED]

Dados: 2021.08.30
22:16:57 -03'00'

90161)

SEI 19.09.02327.0010297/2021-49 / pg. 84



I - por iniciativa do MPBA, mediante ato motivado;

II - por solicitação do BANCO;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do MPBA, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;

III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA, de ofício ou por denúncia do CONSIGNADO ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.



CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do CONSIGNADO, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento do BANCO do Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

10.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

10.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CRISTIANE
ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES:

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES: [REDACTED]
Dados: 2021.08.23

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2021.08.30
22:17:53 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

MARINA MASOTTI DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
MARINA MASOTTI DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Dados: 2021.08.19 17:42:21 -03'00'

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES [REDACTED]
Dados: 2021.08.12 10:02:23
-03'00'

Marina Masotti de Oliveira Gerente ITAÚ UNIBANCO S.A.	Cristiane Almeida Meira Fernandes Gerente ITAÚ UNIBANCO S.A.
---	--

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

NOME
CPF N°

2ª Testemunha:

NOME
CPF N°

DESPACHO

Retornamos o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações, com o contrato devidamente assinado para ciência e providências que julgar cabível.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 08/09/2021, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0190202** e o código CRC **87733A21**.



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O ITAÚ UNIBANCO S.A.,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado MPBA, e o ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Parque Jabaquara – São Paulo – SP, neste ato representado por Marina Masotti de Oliveira, inscrito no [REDACTED] e Cristiane Almeida Meira Fernandes, [REDACTED] doravante denominado BANCO, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do Itaú Unibanco S.A. no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. O BANCO, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do MPBA, doravante denominados CONSIGNADOS, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congénere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES:7
Dados: 2021.08.23
11:53:49 -03'00'

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MARINA MASOTTI DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2021.08.30
22:14:14 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES: [REDACTED]
Dados: 2021.09.08
18:04:28 -03'00'



2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao CONSIGNADO que tenha a folha de pagamento administrada pelo MPBA através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo, nos termos e condições de instruções internas do BANCO.

2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do CONSIGNADO.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. A soma mensal das consignações facultativas, nas quais se incluem os empréstimos, não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do CONSIGNADO, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.1.1. O percentual limite para a soma mensal facultativa, mencionada no item 2.6.1, será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do Ato Normativo nº 029/2021.

2.6.1.2. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas na forma do item 2.6.1.1 ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do CONSIGNADO, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias, será observado o seguinte:

I - Ficarão mantidos os percentuais de desconto previsto no item 2.6.1.1 para as operações já contratadas;

II - Ficará vedada a contratação de novas obrigações.

2.6.1.3. Até 31 de dezembro de 2021, será observado o percentual previsto no item 2.6.1.1 na análise contida nas hipóteses do art. 24 do Ato Normativo nº 035/2020, para os novos contratos e/ou refinanciamentos ali mencionados.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do CONSIGNADO.

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA

FERNANDES [REDACTED]
Dados: 2021.08.30
11:54:10 -03'00'

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2021.08.30
22:14:44 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES: [REDACTED]
Dados: 2021.09.08
18:04:49 -03'00'



2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos itens 2.6.1 e 2.6.1.1, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao CONSIGNADO e ao BANCO, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no item 2.6.2, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a graduação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

- I - contribuição para plano de saúde;
- II - amortização de financiamentos residenciais;
- III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- IV - contribuição de plano de previdência complementar;
- V - contribuição para seguro;
- VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos itens 2.6.3 e 2.6.4, o MPBA deverá comunicar o fato ao BANCO e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o CONSIGNADO.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos itens 2.6.1, 2.6.1.1 e 2.6.2, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.6.8 Poderá ser concedida carência, pelo BANCO, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo CONSIGNADO, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.7. Considera-se remuneração do CONSIGNADO, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES [REDACTED]
Dados: 2021.08.23 11:54:33
-03'00'

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA [REDACTED]

22:15:16 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
05/07/2020



- I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - auxílio-natalidade;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - auxílio-funeral;
- VIII - adicional de férias;
- IX - abono pecuniário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XII - salário referência;
- XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do CONSIGNADO, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre o BANCO e o CONSIGNADO, inclusive na hipótese prevista nos itens 2.6.3 e 2.6.4, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pelo BANCO e pelo CONSIGNADO, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. O BANCO se compromete a disponibilizar ao CONSIGNADO todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES: [REDACTED]

[REDACTED]
2021.08.23 11:54:55
-03'00'

Anexo Contrato assinado SGA (0190411)

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Assinado de forma
digital por MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Dados: 2021.08.30
22:15:44 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA: [REDACTED]
18.05.24 -03'00'

g. 92



3.1. Caberá ao BANCO:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;

II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do CONSIGNADO a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo MPBA e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao MPBA, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao MPBA e aos CONSIGNADOS todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do CONSIGNADO até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder resarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao MPBA, por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 3.1.1 à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES [REDACTED]
Dados: 2021.08.23
11:57:23 -03'00'

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Dados: 2021.08.30
22:16:08 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma
digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
Dados: 2021.09.08
18:05:41 -03'00'



3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao MPBA:

3.2.1. Credenciar o BANCO no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no item 3.1.1 e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e os CONSIGNADOS;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos CONSIGNADOS;

3.2.4. Repassar ao BANCO, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos CONSIGNADOS ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo BANCO, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente ao BANCO, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Ministério Pùblico do Estado da Bahia por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO perante o BANCO ou por problemas na relação jurídica entre o CONSIGNADO e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do MPBA em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo CONSIGNADO e repasse destes ao BANCO.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do CONSIGNADO, o MPBA se obriga a notificar o BANCO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O Ministério Pùblico do Estado da Bahia não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o CONSIGNADO e o BANCO, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do CONSIGNADO ou, ainda, por qualquer

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES [REDACTED]

Anexo Con403'00 assinado SGA (0190411)

Assinado de forma digital por
CRISTIANE ALMEIDA MEIRA
FERNANDES [REDACTED]
Dados: 2021.08.23 11:57:45

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Assinado de forma digital por MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIR [REDACTED]
Dados: 2021.08.30 22:16:33 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES:0246
Assinado de forma digital por
FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES:0246
Dados: 2021.09.08 18:05:57 -03'00'



circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante o BANCO.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pelo BANCO poderão ser canceladas:

I - a pedido do CONSIGNADO, com a anuênciâa da entidade consignatária;

II - a pedido do BANCO, após comunicação formal e com a anuênciâa do MPBA, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III- por força de lei;

IV – por determinação judicial;

V – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

VI – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido do BANCO ou do CONSIGNADO, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pùblica.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação ao BANCO, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexatidão dos recolhimentos efetuados dos CONSIGNADOS ou dos repasses ao BANCO poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Pùblico do Estado da Bahia dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES: [REDACTED]
Dados: 2021.08.23
11:58:05 -03'00'

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
[REDACTED]
Dados: 2021.08.30
22:16:57 -03'00'

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES: [REDACTED]
[REDACTED]
Assinado de forma
digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES:
Dados: 2021.09.08
18:06:12 -03'00'



I - por iniciativa do MPBA, mediante ato motivado;

II - por solicitação do BANCO;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do MPBA, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;

III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA, de ofício ou por denúncia do CONSIGNADO ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.



CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do CONSIGNADO, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento do BANCO do Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

10.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

10.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CRISTIANE
ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES [REDACTED]
Dados: 2021.08.23

MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA [REDACTED]

Assinado de forma
digital por MARINA
MASOTTI DE
OLIVEIRA [REDACTED]
Dados: 2021.08.30
22:17:53 -03'00'

FREDERICO
WELINGTO
N SILVEIRA
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma
digital por
FREDERICO
WELINGTO
N SILVEIRA
SOARES [REDACTED]
6
Dados: 2021.09.08
18:06:54 -03'00'



E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

MARINA MASOTTI DE
OLIVEIRA [REDACTED]

CRISTIANE
ALMEIDA MEIRA
FERNANDES [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CRISTIANE ALMEIDA
MEIRA
FERNANDES
[REDACTED]
-03'00'

Marina Masotti de Oliveira Gerente ITAÚ UNIBANCO S.A.	Cristiane Almeida Meira Fernandes Gerente ITAÚ UNIBANCO S.A.
---	--

FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
[REDACTED]
Dados: 2021.09.08 18:07:15 -03'00'

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

NOME
CPF N°

2ª Testemunha:

NOME
CPF N°

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência, registro e arquivo, acompanhado do extrato da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.938, do dia 10/09/2021.

No ensejo, informamos que o ajuste encontra-se catalogado nos arquivos desta Coordenação sob o código E 12 e encerramos o procedimento nesta coordenação.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/09/2021, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0191587** e o código CRC **C5649666**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 240/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0014803/2021-43, resolve instaurar Sindicância para apuração da existência de responsabilidade no extravio do bem permanente tombado sob o nº 071.095.021.0020, nos termos de declaração constante do expediente nº 003.0.14581/2020, constituindo Comissão de Sindicância composta pelos servidores Rogério Araújo de Oliveira, que a presidirá; Pedro Machado Tavares e Luiz Carlos Lopes Cunha, como membros; e Ruan Pereira dos Santos, como suplente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de setembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 241/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02319.0011646/2021-95, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 06/09/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos do membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, designado pela Portaria nº 197/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2021, para apurar os fatos de que trata o Processo de Reparação de Danos ao Erário.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de setembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.02327.0010297/2021-49. Parecer Jurídico: 357/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Itaú Unibanco S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04. Objeto: o credenciamento do Itaú Unibanco S.A no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO (INCORPORAÇÃO) DE BENS MÓVEIS. Processo: 19.09.02284.0012003/2021-76 (MPBA) e 10507.720630/2020-17 (Receita Federal). Parecer jurídico: 394/2021. Doador: Receita Federal do Brasil, CNPJ nº 00.394.460/0058-87. Donatário: Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto(s): 01 (um) drone radiocontrolado DJI Mavic Pro 4K; 01 (um) notebook Apple Macbook Air 13; 01 (uma) câmera fotográfica digital Nikon D3400; 01 (uma) câmera fotográfica digital Nikon Coolpix AW130 SN; 01 (um) notebook Apple macbook air 13 2017; 01 (uma) câmera fotográfica digital Gopro Hero 5 Black SN; 01 (uma) câmera fotográfica digital Osmo DJI OM160; 01 (um) fone de ouvido Apple; 04 (quatro) telefones celulares Apple Iphone 6S plus 32GB; 03 (três) telefones celulares Apple Iphone 7 Plus 256GB; 01 (um) drone Mavic air; (01) smartphone Apple Iphone 7 32GB; 02 (duas) câmeras fotográficas digitais Gopro Hero 5 modelo ASSTI C; 01 (um) HD externo Seagate 1TB portátil.

*Retifica publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.937, do dia 09/09/2021.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0011364/2021-80. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Horácio Ferreira (UNIFAHF), mantido pela Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda, CNPJ nº 06.163.776/0001-09. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 08 de julho de 2021.